



Protocolado em: PL - 143/2018 24/09/2018 17:34	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 25/Setembro/2018	Comissões: CCJL, CDEFECO, CDUTH 25/09/2018
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **autorizar o pagamento de indenização das áreas que menciona, de modo a viabilizar a pavimentação da Estrada Municipal Pedro Dedavid.**

A abertura de vias e implantação de infraestrutura viária em nossa cidade exige, por vezes, a desapropriação de áreas correspondentes a imóveis particulares. Tais áreas, normalmente lotes urbanos, são indenizados pelo Poder Público e assim possibilitam a implantação de projetos viários.

É o caso do presente processo, onde para viabilização da pavimentação da Estrada Municipal Pedro Dedavid houve a necessidade de absorver-se áreas particulares, correspondentes a parte do lote nº 01 da quadra nº 5047, de propriedade de Decio Luiz Meier, e parte do lote nº 02 da quadra nº 5047, de propriedade de Edgar Jorge de Araújo e Jane Grai dos Santos de Almeida.

Após extensa negociação entre as partes, houve o acordo entre o Município e os proprietários. Os bens imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliações do Município e os valores devidamente aceitos pelas partes. Estabeleceu-se, assim, a condição necessária para encaminhamento da referida proposta de legislação.

É fonte subsidiária deste o processo administrativo nº 2015/47632, 2015/25690 e 2015/25776.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 143/2018

LEI nº, DE, DE DE

Autoriza o pagamento de indenização das áreas que menciona, de modo a viabilizar a pavimentação da Estrada Municipal Pedro Dedavid.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os imóveis a seguir relacionados, objeto de desapropriação indireta, de modo a viabilizar a pavimentação da Estrada Municipal Pedro Dedavid:

I- parte do lote urbano nº 01 da quadra nº 5047, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de propriedade de Decio Luiz Meier, com área de 25,80m² e frente para a Estrada Municipal Pedro Dedavid, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 16,98m com a Estrada Municipal Pedro Dedavid; ao sul, por 16,92m, com a área remanescente do lote nº 01 da quadra nº 5047; a leste, por 2,03m, com o limite da quadra nº 5048; e, a oeste, por 1,09m, com o lote nº 02 da quadra nº 5047, conforme matrícula nº 78.788 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul.

II- parte do lote urbano nº 02 da quadra nº 5047, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de propriedade de Edgar Jorge de Araujo e Jane Grai dos Santos de Almeida, com área de 14,19m² e frente para a Estrada Municipal Pedro Dedavid, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 18,80m, com a Estrada Municipal Pedro Dedavid; ao sul, por 18,81m, com área remanescente do lote nº 02 da quadra nº 5047; a leste, por 1,09m com o lote nº 01 da quadra nº 5047; e, a oeste, por 0,51m, com área verde (atual lote nº 15 da quadra nº 5047), conforme matrícula nº 78.789 do Cartório de Registro de Imóveis 1ª Zona de Caxias do Sul.

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da caderneta de poupança, desde a data do laudo de avaliação, 15 de fevereiro de 2017, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirão de recursos os constantes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04.127.0013.1042 - Pagamentos Relativos a Desapropriações de Imóveis Diversos

4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

1241 – Alienação de Bens Imóveis Urbanos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 4º À Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder aos atos administrativos decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL